



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Lei nº 546/2014, de 28 de abril de 2014.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de ponto facultativo ao servidor público municipal do Poder Executivo e do Poder Legislativo no dia do seu aniversário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – É concedido ponto facultativo aos servidores público na data do seu aniversário.

Parágrafo Único – O servidor, em acordo com seu chefe imediato, mediante comunicação prévia ao setor de pessoal, poderá gozar deste benefício em outra data, desde que não alcance, nem acumule, com o próximo aniversário.

§ 1º – Para efeito do estabelecido no “caput”, o funcionário deverá comunicar de véspera ao seu superior imediato a sua intenção de faltar.

§ 2º – A não observância do disposto no parágrafo anterior, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do dia de serviço.

§ 3º - Será facultado o gozo do benefício de que trata o “caput” deste artigo, no primeiro dia útil seguinte, caso a data do aniversário natalício coincida com sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou de acordo com a complexidade e excepcionalidade do cargo.

Art. 2º – O benefício instituído nesta Lei será concedido aos servidores municipais efetivos, ocupantes de cargos comissionados e prestadores de serviços.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 28 de abril de 2014.


Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 546/2014, de 28 de abril de 2014, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 28 de abril de 2014.


Patrícia Henrique Rocha
Secretária Municipal de Administração